



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1.359/2025; PROJETO DE LEI Nº 015/2025. EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do precatório judicial do FUNDEF e dá outras providências.
Relator: **Luiz Abel de Albuquerque Arruda**

Trata-se de parecer sobre o **Projeto de Lei nº 015/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do precatório judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, e dá outras providências no âmbito do Município de Sertânia/PE.

O **Projeto de Lei nº 015/2025** tem como finalidade estabelecer diretrizes para a aplicação dos valores oriundos do precatório judicial nº PRC254985, originado do processo judicial nº 001082213220144058300, que tramita perante a Justiça Federal. O referido precatório refere-se as diferenças de complementação devidas pela União ao antigo FUNDEF, cujos recursos serão recebidos em três parcelas, previstas para os anos de 2025, 2026 e 2027.

A proposição busca assegurar a legalidade e a transparência na aplicação dos valores que pertencem ao Município de Sertânia, obedecendo aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, conforme estabelece a Constituição Federal.

É o relatório.
Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** desta Casa procedeu à análise quanto aos aspectos constitucional, legal e formal do Projeto de Lei nº 015/2025. Verifica-se que a matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, e do inciso II, que permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A destinação de recursos extraordinários recebidos via precatório, sobretudo vinculados à área da educação, é de notório interesse público e local.

Ademais, o projeto está em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF), os quais já se manifestaram acerca da obrigatoriedade de aplicação dos recursos do antigo FUNDEF exclusivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

na educação, com pelo menos 60% destinados à valorização dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto observa os preceitos da Lei Orgânica Municipal, respeita o devido processo legislativo e encontra respaldo no princípio da legalidade orçamentária, ao prever a correta aplicação dos recursos públicos.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **Processo Legislativo nº 1.359/2025; Projeto de Lei nº 015/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do precatório judicial do FUNDEF no Município de Sertânia/PE.

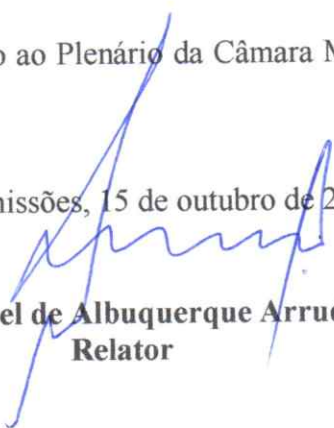
Sendo este o voto do Relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2025.

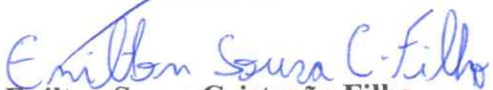
Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Relator

Acompanho o Voto do Relator:


José Damiano da Silva
Presidente


Enilton Sousa Cristovão Filho
Membro